

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão e conversão da Rede de Distribuição Rural Nova Era, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Nova Era.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de outubro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 422, de 19 de outubro de 2021)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na propriedade do Sr. José Maria Leão na coordenada 703247:7810473, área rural do Município de Nova Era, percorre-se em linha reta 17 m até a coordenada 703260:7810462, onde vira-se 27º à direita e percorre-se 417 m em linha reta até a divisa das propriedades do Sr. José Maria Leão com o Sr. José Luiz Bruno na coordenada 703426:7810074, compreendendo a distância total de 434 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 6.510 m².

DECRETO NE Nº 423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Paracatu, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Paracatu, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Paracatu, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Paracatu.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de outubro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 423, de 19 de outubro de 2021)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:
I – inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=8.109.901,84 m e E=270.107,90 m; deste segue com azimute de 65º17'10" e distância de 76,24 m até o vértice E02, de coordenadas N=8.109.933,72 m e E=270.177,15 m; deste segue com azimute de 150º40'46" e distância de 49,26 m até o vértice E03, de coordenadas N=8.109.890,77 m e E=270.201,27 m; deste segue com azimute de 86º45'53" e distância de 101,44 m até o vértice E04, de coordenadas N=8.109.896,49 m e E=270.302,55 m; deste segue com azimute de 176º45'53" e distância de 15,00 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.109.881,52 m e E=270.303,40 m; deste segue com azimute de 266º45'53" e distância de 15,05 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.109.880,67 m e E=270.288,38 m; deste segue confrontando com P02 - Jurandir Zanoli com azimute de 271º44'49" e distância de 100,40 m até o vértice E07, de coordenadas N=8.109.883,73 m e E=270.188,02 m; deste segue com azimute de 330º40'46" e distância de 35,07 m até o vértice E08, de coordenadas N=8.109.914,31 m e E=270.170,85 m; deste segue com azimute de 245º17'10" e distância de 62,40 m até o vértice E09, de coordenadas N=8.109.888,22 m e E=270.114,17 m; deste segue com azimute de 335º17'10" e distância de 15,00 m até o vértice E01, de coordenadas N=8.109.901,84 m e E=270.107,90 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.919,32 m².

II – inicia-se no vértice E07, de coordenadas N=8.109.883,73 m e E=270.188,02 m; deste segue confrontando com P01 - Fabiano Neiva Fernandes com azimute de 91º44'49" e distância de 100,40 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.109.880,67 m e E=270.288,38 m; deste segue com azimute de 266º45'53" e distância de 95,75 m até o vértice E10, de coordenadas N=8.109.875,27 m e E=270.192,78 m; deste segue com azimute de 330º40'46" e distância de 9,71 m até o vértice E07, de coordenadas N=8.109.883,73 m e E=270.188,02 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 417,45 m².

DECRETO NE Nº 424, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Pedra Azul, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Pedra Azul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Pedra Azul, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Pedra Azul, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Pedra Azul.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de outubro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 424, de 19 de outubro de 2021)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na propriedade da Sra. Sofia Arrudas Botelho na coordenada 255934:8231360, área rural do Município de Pedra Azul, percorre-se em linha reta até o ponto de carga na propriedade da Sra. Sofia Arrudas Botelho na coordenada 255731:8231267, compreendendo a distância total de 223 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 3.345 m².

DECRETO NE Nº 425, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$303.141.305,75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$303.141.305,75 (trezentos e três milhões cento e quarenta e um mil trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
II – do convênio 904479/2020, firmado em 1º de dezembro de 2020 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$27.762,87 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos);

III – do saldo financeiro da receita de Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários, no valor de R\$4.171.158,84 (quatro milhões cento e setenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

IV – do convênio nº 13/2021, firmado em 10 de março de 2021 entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Araxá, no valor de R\$49.933,99 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos);

V – do convênio nº 905953/2020, firmado em 22 de dezembro de 2020 entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$294.480,76 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos);

VI – do convênio nº 880212/2018, firmado em 31 de dezembro de 2018 entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$318.503,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e três reais);

VII – do convênio nº 880237/2018, firmado em 28 de dezembro de 2018 entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública no valor de R\$980.781,00 (novecentos e oitenta mil setecentos e oitenta e um reais);

VIII – do convênio CV 83/2021, firmado em 18 de junho de 2021 entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Uberlândia, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

IX – do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$403.180,94 (quatrocentos e três mil cento e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de outubro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 425, de 19 de outubro de 2021)
(registrado no Sifai/MG sob o número 129)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1101.04122015-4.096-0001-3390-0-10.7	60.000,00
1101.14422041-4.510-0001-3190-1-10.1	64.800,00
1101.14422041-4.510-0001-3191-1-10.1	22.767,00
1101.14422705-2.500-0001-3190-0-10.1	87.100,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04122705-2.500-0001-4490-0-10.1	6.000.000,00
1191.04126115-2.051-0001-4490-0-10.1	2.350.515,80
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
1231.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	487.792,33
1231.20608164-4.517-0001-4490-0-10.4	1.206.570,00
1231.21605126-4.342-0001-3390-1-10.1	534.190,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-10.1	8.500.000,00
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-10.3	23.645,52
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-24.1	4.847.450,65
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361106-4.303-0001-4440-0-10.1	200.000.000,00
1261.12368110-2.061-0001-4450-1-23.1	30.000.000,00
1261.12368110-2.062-0001-3390-0-23.1	8.000.000,00
1261.12368112-4.327-0001-3390-0-10.1	2.260.413,00
1261.12368112-4.328-0001-4450-0-23.1	14.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
SUSTENTÁVEL	
1371.17512120-4.354-0001-3350-0-72.1	4.171.158,84
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182155-4.472-0001-3390-0-70.1	59.933,99
1401.06182155-4.472-0001-4490-0-24.1	1.593.764,76
1401.06182155-4.472-0001-4490-0-70.1	45.000,00
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.04122705-2.500-0001-3390-0-72.1	275.000,00
2101.18541104-4.283-0001-3390-0-52.1	70.000,00
2101.18542104-4.274-0001-3390-0-72.1	25.000,00
2101.18543104-4.276-0001-3390-0-72.1	50.000,00
2101.28846705-7.004-0001-3390-0-60.9	50.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846705-7.004-0001-3190-0-91.9	396.000,00
2371.28846705-7.004-0001-3191-0-91.9	6.336,00
2371.28846705-7.004-0001-3390-0-91.9	844,94
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244065-1.059-0001-3340-1-71.1	1.371.428,52
4251.08244065-4.535-0001-3350-0-71.1	8.500.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10304150-4.440-0001-3345-0-10.1	3.060.000,00
4291.10304150-4.440-0001-4445-0-10.1	4.960.000,00
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS	
4631.04130029-4.487-0001-3367-0-10.1	61.594,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	303.141.305,75

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O

INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1101.04122015-4.096-0001-3191-0-10.1	174.667,00
1101.04128015-2.016-0001-3190-0-10.1	60.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04126115-2.052-0001-4490-0-10.1	2.350.515,80
1191.04129113-4.278-0001-3390-0-10.1	4.500.000,00
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	1.500.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211019230126012.